

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS DO CAMPUS CANOINHAS

Este regulamento dispõe sobre as normas do estágio curricular obrigatório do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), campus Canoinhas, complementando o Projeto Pedagógico do Curso.

Documentos relacionados:

- Lei 11.788/2008 – Dispõe sobre o estágio de estudantes;
- Resolução CEPE/IFSC nº 74 de 08 de dezembro de 2016 - Regulamenta a prática de estágio obrigatório e não-obrigatório dos estudantes do Instituto Federal de Santa Catarina e a sua atuação como unidade concedente de estágio. (Retificada pela Resolução Nº 01/2017/CEPE/IFSC);
- Resolução CEPE/IFSC nº 100, de 21 de novembro de 2019 - Estabelece os limites de cargas horárias das atividades docentes previstas na Resolução CONSUP nº 23/2014.

Lista de siglas:

CEPE – Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão
CONSUP – Conselho Superior
CSTA – Curso superior de tecnologia em alimentos
IFSC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia De Santa Catarina
NDE – Núcleo Docente Estruturante
PPC – Projeto Pedagógico do Curso
TCE – Termo de Compromisso de Estágio

Definições:

- **Estágio obrigatório:** é aquele cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.
- **Estágio não obrigatório:** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, sendo necessário, neste caso, o pagamento de bolsa e de auxílio-transporte ao estagiário.

CAPÍTULO I **DO ESTÁGIO**

Art. 1 Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando a preparação dos acadêmicos do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos à vida profissional, nos termos da Lei 11.788/2008.

§ 1º O estágio, além de integrar o itinerário formativo do estudante, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º É uma oportunidade de aprendizagem do fazer, é uma forma de participar do mundo do trabalho e, na relação com outros profissionais do ramo, aprender valores e atitudes no contexto das relações interpessoais e contradições que envolvem o trabalho.

Art. 2 São objetivos do estágio supervisionado e obrigatório:

- Proporcionar a adequação prática dos conhecimentos recebidos em sala de aula para o exercício efetivo da atividade profissional, ligada ao perfil profissional do egresso;
- Favorecer a experiência prática monitorada e supervisionada, facilitando a apropriação do saber fazer, a construção de competências e o desenvolvimento de habilidades profissionais;
- Proporcionar ao estudante oportunidades reais para conduzir a uma postura profissional adequada;
- Desenvolver a capacidade criativa na sua área de conhecimento;

Art. 3º A realização do estágio é obrigatória no projeto pedagógico do curso (PPC).

§ 1º Estágio obrigatório é aquele cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º É facultada a realização de estágio não-obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, que poderá ser acrescida à carga horária regular e obrigatória para integralização das atividades complementares do curso bem como para validação como estágio obrigatório, desde que respeitando as normas vigentes.

CAPÍTULO II **DOS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 4 É permitido ao acadêmico adquirir experiências na forma de estágio somente em ambientes que propiciem a realização de atividades pertinentes às áreas de conhecimento e de atuação profissional, conforme descritos no PPC do curso.

Art. 5 Condicionado às ofertas existentes, o acadêmico terá a possibilidade de escolher o seu local de estágio de acordo com a sua área de interesse.

Art. 6 As condições mínimas para uma empresa (parte concedente) ser aceita como local para desenvolvimento das atividades do estágio supervisionado, além de respeitar a legislação vigente, são:

- a) Atuar nas áreas relacionadas à Tecnologia de Alimentos;
- b) Possuir estrutura física, operacional e administrativa que possibilite o desenvolvimento das habilidades práticas apreendidas inerentes à profissão de Tecnólogo em Alimentos;
- c) Dispor de profissionais qualificados para supervisão das atividades realizadas pelo acadêmico enquanto estagiário;
- d) Apresentar recursos materiais e técnicos que possam ser utilizados pelo estagiário no desenvolvimento do seu trabalho.

CAPÍTULO III **DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA**

Art. 7 O estágio obrigatório poderá ocorrer durante o curso ou após conclusão das unidades curriculares, respeitando-se o tempo máximo de integralização

§ 1º A carga horária mínima de integralização de estágio, jornada semanal de atividade em estágio obrigatório, bem como sua duração, serão definidas de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, respeitando-se o PPC e a legislação vigente.

CAPÍTULO IV **DAS PARTES ENVOLVIDAS**

Art. 8 Para a prática de estágio no CSTA estão envolvidas as partes abaixo elencadas:

I – Coordenadoria de Estágio no Câmpus;

II – Registro Acadêmico no Câmpus;

III – Coordenação de Curso;

IV – Estagiário;

V – Professor orientador;

VI – Supervisor de Estágio;

§ 1º As competências e atribuições das partes estão descritas na Resolução CEPE/IFSC Nº 74 de 08 de dezembro de 2016 e suas atualizações.

CAPÍTULO V **DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA NO ESTÁGIO**

Art. 9 Mesmo sendo a realização do estágio obrigatória para conclusão do curso, o estágio não é considerado como componente curricular (disciplina). Assim, sua matrícula pode ser realizada a qualquer tempo, desde que o aluno possua vínculo ativo com o curso.

Art. 10 Em nenhuma hipótese o aluno poderá iniciar as atividades de estágio sem estar devidamente matriculado.

Art. 11 É de responsabilidade do aluno comunicar à coordenação de curso sobre a necessidade de sua matrícula no estágio obrigatório.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada por e-mail ao endereço eletrônico da coordenação do curso;

§ 2º Compete à coordenação de curso seguir com a tramitação interna com os demais envolvidos (setor de estágio, professor orientador) para efetivação da matrícula e a comunicação com o aluno.

Art. 12 Para efetivação da matrícula é necessário que o Termo de Compromisso de Estágio esteja assinado por todas as partes envolvidas (IFSC, aluno e empresa), e o aluno esteja devidamente incluído na apólice de seguro.



CAPÍTULO VI **DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 13 O estágio deverá ser desenvolvido de acordo com o Plano de Estágio previamente estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO VII **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 14 O registro das atividades será feito pelo estagiário nos relatórios (parciais e final), os quais serão submetidos ao professor orientador nas datas pré-estabelecidas.

§1º A submissão dos relatórios será realizada para o e-mail do professor orientador;

§2º Os Relatórios Parciais deverão resumir as atividades realizadas, sendo apresentados conforme o modelo do ANEXO I.

§3º O período de entrega dos relatórios parciais será calculado em função da carga horária do estágio, devendo compreender no mínimo 3 (três relatórios parciais). Desta forma, ao cumprir 1/3 (um terço) da carga horária total seria enviado o primeiro relatório parcial; o segundo relatório parcial ao cumprir 2/3 da carga horária e ao final do estágio, o terceiro relatório parcial.

§4º Após aprovação dos relatórios parciais pelo professor orientador, o aluno deverá submeter o Relatório Final, sendo apresentado conforme o modelo do ANEXO II.

Art. 15 O Professor Orientador fará uma avaliação do estagiário considerando os aspectos profissionais e humanos, nos quesitos a serem avaliados em Instrumento de Acompanhamento do Estágio, conforme ANEXO III.

§1º A composição da nota final referente à avaliação do Professor Orientador será realizada de acordo com o disposto no ANEXO IV.

Art. 16 O Supervisor Técnico fará uma avaliação do estagiário considerando os aspectos profissionais e humanos, atribuindo notas nos quesitos apresentados em ficha apropriada, conforme ANEXO V.

§1º A ficha de avaliação pelo supervisor técnico deverá ser enviada para o e-mail institucional do professor orientador nas mesmas datas de submissão dos relatórios parciais pelo aluno, conforme disposto no Artigo 14 deste regulamento;

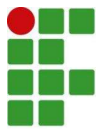
§2º Compete ao orientador zelar pelo cumprimento dos prazos.

Art. 17 Estarão aptos à Defesa do Estágio (Seminário de apresentação) os alunos que tiverem obtido um mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis na média entre as avaliações do supervisor técnico e a nota atribuída pelo professor orientador.

CAPÍTULO VIII **DA VALIDAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS ANTERIORES COMO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 18 A validação de experiências anteriores como estágio poderá ser solicitada pelo aluno, desde que:

- a) Apresente experiência profissional comprovada na área;
- b) Tenha realizado estágio não obrigatório ou atividade de monitoria durante o período de realização do curso;



- c) Tenha participado como bolsista ou voluntário em projetos de pesquisa, de extensão, de iniciação científica ou de intercâmbio, durante o período de realização do curso.

§1º A validação de experiências anteriores como estágio poderá ser solicitada pelo aluno desde que comprove ter cumprido no mínimo 300 horas de atividade em um destes casos supracitados.

Art. 19 A solicitação de validação de experiências anteriores como estágio deverá ser requerida pelo aluno na secretaria acadêmica do câmpus.

§ 1º A requisição poderá ser solicitada pelo aluno(a) a qualquer momento do semestre letivo, a partir do 4º período do curso;

§ 2º Compete à secretaria acadêmica enviar o protocolo à coordenação de curso;

§ 3º Compete à coordenação de curso seguir com a tramitação interna com os demais setores envolvidos (registro acadêmico, NDE do curso, professor orientador) para avaliação da solicitação e comunicação com o aluno.

Art. 20 Os seguintes documentos comprobatórios devem ser anexados ao requerimento de validação conforme cada caso:

- a) Experiência profissional na área: cópia de documentos comprobatórios oficiais que comprovem atuação conforme proposta de estágio a ser validado e declaração das atividades executadas;
- b) Participação em estágio não obrigatório, atividade de monitoria, projetos de pesquisa, extensão ou intercâmbio: declaração assinada pelo professor orientador ou responsável pelo acompanhamento acadêmico durante a realização da atividade.

Art. 21 Deverão estar registradas no(s) documento(s) comprobatório(s) no mínimo as seguintes informações:

- a) Período inicial e final da experiência;
- b) Descrição das atividades executadas e cargo ocupado, correlatos à profissão de Tecnólogo em Alimentos;
- c) Carga horária total dispendida pelo aluno no referido projeto ou atividade.

Art. 22 O requerimento será analisado pela coordenação do curso juntamente com ao menos outros 2 (dois) membros do Núcleo Docente Estruturante por ela indicado.

§ 1º O prazo máximo para análise dos documentos será de 15 dias a contar da data do recebimento do requerimento pela coordenação do curso;

§ 2º No caso de indeferimento, compete à coordenação de curso comunicar ao aluno descrevendo os motivos da decisão;

§ 3º No caso de deferimento, a coordenação do curso solicitará documentação complementar ao aluno e indicará um professor orientador para dar seguimento à fase de Defesa do estágio.

Art. 23 Como documentação complementar para validação de experiência anterior como estágio, conforme os casos apresentados no Art. 18 deste regulamento, será aceito o Relatório Final de acordo com o modelo apresentado no ANEXO II.

§ 1º No caso de validação por participação em projetos de pesquisa e extensão, o Relatório Final poderá ser substituído por Resumo expandido ou Artigo, aceito ou publicado em anais de eventos ou revistas científicas juntamente com o respectivo comprovante.

Art. 24 Somente estarão aptos Defesa do estágio (Seminário de apresentação) os alunos que submeterem a documentação complementar ao respectivo professor orientador.

§ 1º Compete ao professor orientador avaliar a documentação complementar e solicitar correções do texto ao aluno, quando necessário;

- § 2º Ao aluno compete realizar as correções solicitadas no prazo estipulado pelo orientador;
- § 3º Após aprovação do relatório, o professor orientador deverá realizar os trâmites necessários para agendamento da Defesa do estágio.

CAPÍTULO IX **DA DEFESA DO ESTÁGIO**

Art. 25 Caberá ao orientador, em comum acordo com o discente, agendar local e data de defesa, respeitando o Calendário Acadêmico.

§ 1º O local de defesa será, preferencialmente, uma sala ou auditório do IFSC – Câmpus Canoinhas;

§ 2º No caso de um ou mais membros da banca ou o aluno estiverem impossibilitados de realizar a defesa presencialmente, o professor orientador poderá organizar a defesa total ou parcialmente no formato virtual por meio de vídeo chamada, com uso de plataforma de transmissão disponibilizada pelo IFSC, a respeitar a data agendada e demais normas pertinentes;

§ 3º Os dados da defesa, tais como local, data e nome do aluno, deverão ser divulgados à coordenação de curso, aos membros da banca e à comunidade interessada pelo professor orientador com pelo menos 7 dias de antecedência.

Art. 26 Caberá ao orientador indicar membros para compor a banca de avaliação da defesa, a qual será composta pelo Professor Orientador e mais dois membros

§ 1º Um dos membros deverá ser docente vinculado ao Curso Superior de Tecnologia em Alimentos do campus Canoinhas;

§ 2º Além dos membros supracitados, poderão participar da banca outros profissionais, internos ou externos à instituição, supervisor de estágio ou seu representante, outros profissionais, desde que tenha formação ou experiência em áreas afins com as atividades desenvolvidas durante o estágio.

Art. 27 A defesa do estágio se dará em sessão pública na forma de apresentação de seminário.

§ 1º O tempo de apresentação será de 20 a 25 minutos;

§ 2º Após a apresentação, cada membro da banca terá 5 minutos adicionais para arguição ao aluno.

Art. 28 O conteúdo mínimo a ser abordado no seminário é o seguinte:

- a) Apresentação da Empresa ou Instituição (localização, área de atuação, número de funcionários, etc).
- b) Apresentação do setor onde foi realizado o estágio
- c) Descrição das atividades de estágio (item de maior foco e duração do seminário);
- d) Resultados e conclusões dos trabalhos realizados no estágio;
- e) Considerações pessoais sobre o estágio.

§ 1º Ao aluno compete manter sigilo dos dados da empresa, setor, atividades e apresentação dos resultados, quando por ela solicitado.

Art. 29 A avaliação da defesa do estágio será feita pelo orientador juntamente com os demais membros da banca, de acordo com a ficha de avaliação da defesa de estágio, constante no ANEXO VI.

§ 1º Cada membro da banca poderá preencher individualmente uma ficha de avaliação da defesa de estágio. Neste caso, o resultado final será a média das pontuações obtidas para cada quesito.

Art. 30 A avaliação do Estágio Obrigatório resultará em uma nota única que será composta com base nos seguintes documentos:

- I - Instrumento de acompanhamento do estágio pelo Professor Orientador (ANEXO III);
- II - Instrumento de acompanhamento do estágio pelo Supervisor Técnico (ANEXO V);

III - Instrumento de avaliação da defesa de estágio (ANEXO VI).

Art. 31 A avaliação do processo de Validação de Experiências Anteriores como Estágio resultará em uma nota única composta da seguinte maneira:

I - nota referente à avaliação do Professor Orientador;

II - nota atribuída pela Banca Examinadora no seminário de defesa de estágio.

Art. 32 Após a defesa, o professor orientador deve preencher e encaminhar ao coordenador de curso os seguintes documentos:

- a) Ata de defesa de estágio (ANEXO VII);
- b) Quadro final de notas (ANEXO VIII - no caso de Estágio Obrigatório ou ANEXO IX - para Validação de Experiências Anteriores);
- c) Relatório final.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Os procedimentos internos de cada setor para efetivação da matrícula e validação de experiências anteriores como estágio seguem instruções normativas próprias, não descritas neste documento.

Art. 34 Os anexos deste regulamento de estágio obrigatório, estarão disponíveis no site do IFSC câmpus Canoinhas.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos.

Art. 36 O presente regulamento revoga o anterior e terá vigência após aprovação pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos.

§ 1º Estágios em andamento na data de aprovação poderão continuar sendo avaliados conforme regulamento anterior até sua conclusão (defesa).

Canoinhas, SC, 25 de novembro de 2021.